



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELFORD ROXO**

**TERMO CONTRATO N.º. 001/2022**

**CONTRATO N.º. 001/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, QUE ENTRE SI FAZEM:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, doravante denominado contratante, Inscrição No CNPJ sob o nº 39.486.337/0001-96, com sede na Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo / RJ, Neste Ato representado, pelo Exmo. Vereador Presidente Sr. **SIDNEY CORREIA**, brasileiro, casado, comerciante, legalmente investido no cargo de Vereador Presidente, portador do RG N.º. **12.535.905-9 Detran** e do CPF N.º. **087.067.147-22**, e a empresa, **CONFIANTE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Doravante Denominada Contratada, com sede na Rua Professor Souza N.º. 105 - Sala 106 – Bacaxá, Saquarema/RJ, CNPJ N.º. **29.613.651/0001-39**, Inscrição Estadual N.º. **11.070.370**, neste ato representado por **EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**, RG N.º. **483885096 – MTPS/RJ**, CPF N.º. **041.559.997-06**, o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º. 01618/2021, e se regerá pelo Contrato n.º. 001/2022, por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes do presente, especialmente a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente CONTRATO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belford Roxo, com recursos **Ordinários**, na forma prevista e determinada neste CONTRATO e no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Refrigerador duplex Sistema de degelo tipo frost free; Capacidade de 450 litros; Classificação de menor energia; Voltagem 110V; Cor branca; Garantia de 12 (doze) meses do fabricante.	UND	1	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00
2	Cafeteira Elétrica Industrial, Capacidade de 06 litros; Acabamento em aço inox; Garantia mínima 03 meses; Resistência tubular e termostato regulável de 20oC até 120oC, com lâmpada piloto indicadora de aquecimento.	UND	2	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
3	Aparelho de Pressão digital de braço. Realiza leituras da pressão sistólica, diastólica e de pulso; Detecta arritmia cardíaca e possui indicador de hipertensão; Detecta batimentos cardíacos irregulares; Verificação de medidas individuais ou simultâneas; Recurso de hora e data para até 2 pessoas; Indicador de hipertensão; Indicador de Arritmia Cardíaca; Método de Medição: Oscilométrico; Tela de LCD; Indicador de cor de acordo com a pressão diastólica e sistólica; Braçadeira compatível com tamanho de 22cm a 32cm; Alimentação: tanto por pilhas AAA quanto tomada (110V-220V) bivolt.	UND	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00
<b>TOTAL CONFIANTE LTDA</b>					<b>R\$ 6.625,00</b>

- 1.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços/materiais com as especificações, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/materiais e consequente aceitação, não excedendo 90 (noventa) dias.
- 1.3. No ato da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA se submeterá a toda Legislação pertinente aos *Contratos Administrativos*.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

- 2.1. O prazo de fornecimento do objeto deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do CONTRATO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

- 2.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições do CONTRATO decorrente deste Pregão e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Baseado na Proposta da CONTRATADA, o presente CONTRATO tem seu valor global para todos os efeitos legais e contratuais de **R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** sendo esse valor irrevogável.
- 3.2. No preço constante desta cláusula estão compreendidos todos os serviços necessários à consecução do objeto, incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer contribuição, de serviços ou encargos, além dos previstos no Edital e no presente CONTRATO.
- 3.3. As despesas a serem realizadas para pagamento dos itens relativos ao objeto deste CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Despesa	Fonte
01.01.01.031.052.2.001.000	4.4.90.52.00	000 - Ordinários

### CLÁUSULA QUARTA—DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento referente ao objeto deste CONTRATO não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante requerimento instruído com as informações das quantidades, número de dias, e locais, e se processará da seguinte forma:
- 4.1.1. A CONTRATADA, após a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, apresentará ao CONTRATANTE relatório mencionando os serviços executados e cronograma da respectiva execução.
- 4.1.2. Deverão ser juntados com o relatório acima mencionado, os boletins de entrega, assinado pelo responsável pelo recebimento.
- 4.1.3. O relatório ficará à disposição do CONTRATANTE durante o período de 72 (setenta e duas) horas para atestar a conformidade dos dados mencionados.
- 4.1.4. Se atestado positivamente, a CONTRATADA apresentará os respectivos documentos referentes a cobrança.
- 4.1.5. No caso de recusa pela fiscalização, dos serviços constantes da fatura, o pagamento será susgado, até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA.
- 4.2. As Notas Fiscais/Faturas relativas as cobranças deverão ser emitidas contra o CONTRATANTE.
- 4.3. Sempre que houver atraso no pagamento das parcelas por período superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos constantes da Cláusula 4.2, o CONTRATANTE, pagará à título de mora 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.
- 4.4. Além da multa estabelecida na Cláusula 4.3, ficará o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA o valor reajustado com base na variação do INPC, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.
- 4.5. Sempre que a CONTRATADA der causa ao atraso, o CONTRATANTE ficará desobrigado ao pagamento da multa que trata a Cláusula 4.3 deste CONTRATO.
- 4.6. Do valor dos pagamentos eventualmente antecipados, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA, no cumprimento do CONTRATO, assumirá como exclusivamente suas, as seguintes responsabilidades:
- 5.1.1. Fornecer os veículos, máquinas, instrumentos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, não podendo ser alegada a falta de qualquer desses como justificativos de atraso ou imperfeição dos serviços.
- 5.1.2. Arcar com todas as despesas de seu pessoal, respondendo ainda, pelos encargos referentes à esse pessoal.
- 5.1.3. Retirar do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado inconveniente ao bom andamento dos serviços correndo por conta da adjudicatária, todos os eventuais ônus decorrentes desta medida.
- 5.1.4. Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros os serviços que vierem a ser contratados, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, não implicando, se ocorrer, em qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratados, permanecendo a CONTRATADA com a total responsabilidade de subcontratação, inclusive por perda e danos a terceiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

- 5.1.5. Refazer, exclusivamente as suas custas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração contratual.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que este ou a adjudicatária possam causar o CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.1.7. Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças eventualmente necessárias à execução dos serviços, arcando com as respectivas despesas.
- 5.1.8. Obriga-se a CONTRATADA a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a qualquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas desde que comprovada sua culpa.
- 5.1.9. A CONTRATADA será única, integral, e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução os serviços deste CONTRATO, respondendo por si ou por seus sucessores.
- 5.1.10. A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação durante toda a execução do CONTRATO.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, fica a cargo da **Diretoria Geral** juntamente com os fiscais designados, ao qual ficam autorizados a manter os entendimentos e providências necessárias junto a CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a qualquer tempo estabelecer outros meios de fiscalização que desejar, quanto a eventual substituição da mesma.
- 6.2. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, que está necessita a que forem julgadas necessárias ao desempenho de suas necessidades, desde que previstas no CONTRATO.
- 6.3. É outorgado à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste CONTRATO, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo o mais, que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.
- 6.4. A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados ao CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do CONTRATO não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, quaisquer inadimplementos ou infração contratual, a CONTRATADA, sem qualquer prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do CONTRATO, pelo atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos no CONTRATO, aplicada por dia de atraso;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, no caso de ser a CONTRATADA considerada inadimplente, por inexecução dos serviços, erro ou execução imperfeita;
  - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Belford Roxo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação através do ressarcimento ao Município dos prejuízos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior deste CONTRATO.
- 7.2. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas pela Fiscalização, as multas através de Auto de Constatação de Infração, e poderão ser deduzidas do pagamento a ser feito após a lavratura do Auto.
- 7.3. Ficará a critério exclusivo do CONTRATANTE, a aplicação de multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso da CONTRATADA não atender as solicitações da Fiscalização.
- 7.4. Caso a CONTRATADA não cumprir o que reza a cláusula primeira - do objeto, a CONTRATADA terá de ressarcir o CONTRATANTE o valor da parcela requisitada acrescida de multa de 20% (vinte por cento).
- 7.5. O não cumprimento de cláusulas ou condições contratuais, a liquidação judicial ou extra judicial, a falência, a concordata preventiva, a cessão ou subempreitada parcial ou total dos serviços, a paralisação por mais de 01 (um) dia sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE e o não cumprimento de exigências no prazo pré-fixado, constituirão motivos, se assim o CONTRATANTE julgar conveniente, de rescisão contratual, sem que caiba a CONTRATADA, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito a qualquer indenização, a não ser o pagamento dos serviços realmente executados e aprovados pela Fiscalização, dele descontados quaisquer

créditos do CONTRATANTE, relativos a danos e/ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços ou das multas que lhe venham a ser aplicadas, independente das demais penalidades a que estiver sujeita a CONTRATADA.

- 7.6. A aplicação das multas a que se refere os itens anteriores, não elidirá o direito do CONTRATANTE de aplicar a CONTRATADA faltosa, às demais cominações legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

- 8.1. O CONTRATANTE, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o presente CONTRATO, administrativamente ou amigavelmente, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A declaração de rescisão deste CONTRATO, em todos os casos em que ela é admissível, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e terá seus efeitos a partir de sua publicação.
- 8.3. Considerar-se-á rescindido o CONTRATO, de pleno direito, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.
- 8.4. Ensejará também a rescisão de pleno direito, a prática de atos fraudulentos pela CONTRATADA com o intuito de auferir vantagens ilícitas.
- 8.5. A CONTRATADA será considerada inadimplente independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- Inobservância das especificações e recomendações estabelecidas;
  - Interrupção na entrega sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
  - Atraso por mais de 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento do objeto deste CONTRATO;
  - Inobservância de quaisquer outras cláusulas ou condições contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

- 9.1. Caberá a declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta ou indireta do CONTRATANTE, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 8.5 da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO, após ciência do interessado e depois de desprovido o recurso cabível ou, então precluso o prazo para oferecê-lo.
- 9.2. O prazo de suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando, também, o interesse do CONTRATANTE.
- 9.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será proferida em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores, ou, ainda, em caso de reincidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

- 10.1. A CONTRATADA apontará em boletim a quantidade dos materiais/serviços fornecidos/executados, devendo o funcionário do CONTRATANTE responsável pelo recebimento assinar e datar o referido boletim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO OBJETO**

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a executar ao CONTRATANTE, o objeto deste CONTRATO, mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, na Câmara Municipal de Belford Roxo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO**

- 12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, o qual deverá ser publicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

- 13.1. Aplicar-se-á o Capítulo V da Lei 8.666 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos não-previstos neste CONTRATO serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO FORO**

- 15.1 O não exercício pelo CONTRATANTE, de qualquer de seus direitos contratuais, ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.
- 15.2 As partes contratantes elegem desde já, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, o foro da Comarca de Belford Roxo renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores a qualquer outro que venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos de direito.

Belford Roxo, 04 de fevereiro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
**Sidney Correia**  
**(Sidney Canella)**

Pela CONTRATADA:

**CONFIANTE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**Eduardo Andrade da Cruz**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: